



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 7.225,00

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Coordenação Económica

Rectificação n.º 2/24 1491
 Rectifica o Despacho n.º 6501/23, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 205, II Série, que cria o Grupo de Trabalho encarregue da materialização das acções e tarefas relativas às Avaliações Nacionais de Risco em BC/FT e Avaliação Mútua de Angola, coordenado pelo Director Geral da Unidade de Informação Financeira.

Tribunal de Contas

Despacho n.º 835/24 1492
 Nomeia Celso dos Santos Matos para a função de Secretário no Gabinete da Juíza Conselheira Elisa Rangel Nunes.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 836/24 1493
 Nomeia Tiago Clementino Cerqueira Boavida para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Portuária do Amboim, E.P. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Despacho.

Ministério da Economia e Planeamento

Despacho n.º 837/24 1494
 Subdelega competência ao Director Geral do Instituto Nacional de Estatística, para a prática dos actos subsequentes correspondentes ao Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, para a aquisição de 239 viaturas, no âmbito do Recenseamento Geral da População e Habitação — RGPH-2024, designadamente aprovação das peças do Procedimento, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Concurso, celebração e assinatura dos Contratos.

Despacho n.º 838/24 1495
 Subdelega competência ao Director Geral do Instituto Nacional de Estatística, para a prática dos actos subsequentes correspondentes ao Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição de 60.540 *tablets*, no âmbito do Recenseamento Geral da População e Habitação — RGPH-2024, designadamente aprovação das peças do Procedimento, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Concurso, celebração e assinatura dos Contratos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 857/24 de 22 de Janeiro

Havendo a necessidade de se proceder à homologação do Acordo de Cooperação Institucional entre a Universidade de Luanda e a Universidade Federal da Bahia da República Federativa do Brasil, em conformidade com o disposto na alínea o) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

1.º — É homologado o Protocolo de Cooperação Institucional entre a Universidade de Luanda e a Universidade Federal da Bahia da República Federativa do Brasil.

2.º — A implementação do Protocolo, ora homologado, deve observar o estatuído na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular no Subsistema de Ensino Superior.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2023.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL E A UNIVERSIDADE DE LUANDA, LUANDA, ANGOLA

Com o objectivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Angola, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste acto, pelo Reitor Paulo César Miguez de Oliveira, e a Universidade de Luanda, doravante denominada UNILUANDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o NIF 5000662020, com sede na Rua Direita da Sapu, adjacente ao Estádio 11 de Novembro, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, Município de Talatona, Província de Luanda, em Angola, classificado como Instituto Público, criada nos termos do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, neste acto representado por seu Reitor, Alfredo Gabriel Buza, firmam o presente Acordo de Cooperação Académica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I

Escopo da Cooperação

ARTIGO 1.º

Às áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II

Áreas de Cooperação

ARTIGO 2.º

Serão prioritariamente promovidas as seguintes actividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projectos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III

Formas de Cooperação

ARTIGO 3.º

As condições para a realização de actividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum Acordo, e merecerão uma ampla divulgação interna em ambas as Instituições.

CAPÍTULO IV

Finanças

ARTIGO 4.º

O presente Acordo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projectos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objecto de Termos Aditivos ou Acordos Específicos entre a(s) Instituição(ões) Brasileira (s) e as Instituições Angolanas efectivamente envolvidas nestes projectos. Em tais Termos Aditivos deverão ficar detalhadas as responsabilidades académicas e financeiras de cada uma das partes envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CAPÍTULO V

Programa de Intercâmbio de Estudantes

ARTIGO 5.º

Em observância ao disposto no artigo 2.º, ambas as Instituições se comprometem a enviar os seus melhores esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio dos seus estudantes.

ARTIGO 6.º

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§ 1.º — Entende-se por instituição de origem a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por Instituição-Anfitriã a Universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por intercambista o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§ 2.º — O objectivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§ 3.º — Na selecção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

- i.* À Instituição de origem caberá promover a selecção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios académico-administrativos que a nortearão;
- ii.* A Instituição-Anfitriã compromete-se a acatar a selecção realizada pela Instituição de origem;
- iii.* À Instituição-Anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na selecção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos;
- iv.* Cada Instituição disporá de x vagas, a cada período lectivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de x vagas anualmente;
- v.* Ambas as Instituições se comprometem a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§ 4.º — As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

- i.* Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela Instituição-Anfitriã;
- ii.* Para poder participar do Programa, o intercambista deverá ter integralizado 20% (vinte por cento) da carga horária total do seu curso regular na Instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou 2 (dois) semestres (doutorado), de estudos regulares na Instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do colegiado dos Programas de Pós-Graduação;

- iii.* Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo 1 (um) semestre lectivo e, no máximo, 2 (dois) semestres lectivos na Instituição-Anfitriã, salvo em casos de participação em projectos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;
- iv.* Os intercambistas estarão na Instituição-Anfitriã na condição de Aluno-Visitante, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta Instituição;
- v.* Os créditos obtidos por cada intercambista na Instituição-Anfitriã serão aproveitados pela Instituição de origem e incorporados ao seu histórico escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;
- vi.* Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua Instituição de origem. Qualquer extensão do período na Instituição-Anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as Instituições;
- vii.* Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na Instituição-Anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e selecção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a Instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na Instituição-Anfitriã como aluno regular;
- viii.* Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos académicos e às regras de conduta regulamentares na Instituição-Anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§ 5.º — Ressalvadas as observações contidas nos parágrafos 3.º e 4.º, ambas as Instituições comprometem-se a:

- i.* Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- ii.* Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação académica adequada;
- iii.* Auxiliar o intercambista no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- iv.* Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da Universidade-Anfitriã;
- v.* Fornecer ao intercambista, ao final de cada período lectivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos académicos correspondentes e o grau final obtido.

§ 6.º No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- i.* Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- ii.* Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras actividades que não os cursos regulares ministrados na Instituição-Anfitriã;

- iii. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela Instituição-Anfitriã a pedido da Instituição de origem serão cobrados;
- iv. Todo intercambista arcará com as suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro de saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI

Representação Institucional

ARTIGO 7.º

As Partes indicam, para responder pela administração das actividades realizadas no âmbito deste Acordo, respectivamente, pela UFBA, a superintendência de Relações Internacionais, e pela UNILUANDA, o Gabinete Jurídico e Intercâmbio.

CAPÍTULO VII

Vigência

ARTIGO 8.º

Este Acordo vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data da sua última assinatura, e cumprimento das formalidades legais de cada País, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo se houver comunicação, por escrito, por uma das Partes até 90 (noventa) dias antes do seu término, sem prejuízo para as actividades, programas ou projectos que estiverem a ser desenvolvidos.

O Reitor, *Paulo César Miguez de Oliveira*, pela Universidade Federal da Bahia, Brasil.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*, pela Universidade de Luanda, Angola.

(23-6887-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 858/24 de 22 de Janeiro

Havendo a necessidade de se proceder à homologação do Acordo de Cooperação Institucional entre a Universidade de Luanda e a Universidade Federal do Sul da Bahia da República Federativa do Brasil, em conformidade com o disposto na alínea o) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

1.º — É homologado o Protocolo de Cooperação Institucional entre a Universidade de Luanda e a Universidade Federal do Sul da Bahia da República Federativa do Brasil.

2.º — A implementação do Protocolo, ora homologado, deve observar o estatuído na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular no Subsistema de Ensino Superior.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publique-se.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA/UFSB), BRASIL, E UNIVERSIDADE DE LUANDA (UNILUANDA), ANGOLA

A Universidade Federal do Sul da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 4 de Dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com reitoria localizada na Praça José Bastos, s/n.º, Centro, Itabuna — BA, CEP 45.600- 923, Brasil, doravante denominada UFSB, neste acto representada pela sua Reitora, Joana Angélica Guimarães da Luz, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30.º, inciso XII do Estatuto da UFSB.

E

A Universidade de Luanda, pessoa colectiva de Direito Público, com natureza jurídica de Instituto Público, criada ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, com sede em Luanda, Município de Talatona, Distrito Urbano da Camama, na Cidade Universitária, Rua Direita da Sapu, com o N.I.F. 5000662020, doravante designada